

de Jesus, quantia aquela que será satisfeita pela Câmara à Confraria e incluída no primeiro orçamento ordinário posterior à data em que a mesma Confraria haja de abandonar a referida Igreja do Coração de Jesus.

6.ª A todo o tempo que a Câmara venha a continuar com o alargamento da Rua Gomes de Amorim, da Póvoa de Varzim, pelo poente, e do caminho público que passa ao nascente da Igreja do Coração de Jesus, segundo os projectos por ela aprovados, e cujos alargamentos laterais constam da planta da Igreja do Coração de Jesus e terreno anexo, que se acha arquivada na Secretaria da Câmara, rubricada por ambos os outorgantes, e que fica fazendo parte integrante da escritura, não terá a dar indemnização alguma à Confraria pelos terrenos a expropriar para tal fim.

7.ª Quando a Confraria de S. José de Ribamar da Póvoa de Varzim, reconheça que necessita do auxílio de outra confraria ou irmandade para acabar as obras da mencionada Igreja do Coração de Jesus, ou reconheça a necessidade de construir outra capela no bairro norte, onde actualmente se encontra, fica autorizada a transaccionar com outra confraria que esteja ao abrigo das leis da República, no sentido de poder ser indemnizada pela sua erecção no templo que agora lhe é cedido.

Paços do Governo da República, em 29 de Abril de 1913.—*Manuel de Arriaga—Alvaro de Castro.*

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que a Câmara Municipal do concelho de Castelo Branco seja cedida, a título de venda, uma casa denominada Casa do Passal, sita no Reduto, freguesia de Malpica, do referido concelho, a confrontar pelo norte, nascente e poente com rua pública, e pelo sul com João dos Reis, que o pároco da mesma freguesia usufruía, e que a dita corporação administrativa deseja adaptar a casa de escola, gastando nela 1.000 escudos que um benemérito lhe ofereceu para tal fim, sendo o preço da venda 150 escudos, que serão pagos à comissão central de execução da lei da Separação por intermédio da comissão sua delegada naquele concelho, antes ou no acto da entrega, ficando a cessionária também obrigada a edificar a escola projectada dentro dum ano, a contar da publicação deste decreto no *Diário do Governo*, sob pena de reverter para o Estado o prédio cedido, sem direito a indemnização alguma.

Paços do Governo da República, em 29 de Abril de 1913.—*Manuel de Arriaga—Alvaro de Castro.*

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 104.º do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que a Câmara Municipal do concelho da Feira, distrito de Aveiro, seja cedida, a título de arrendamento, o presbitério da freguesia de Oleiros, do referido concelho, para ali se estabelecer uma escola do sexo feminino, mediante a renda anual de 10 escudos, que se vence desde a cedência, e que será paga à comissão central de execução da citada lei, por intermédio da comissão sua delegada no dito concelho, e ficando a cessionária obrigada às despesas com as obras de adaptação e conservação além da do seguro.

Paços do Governo da República, em 29 de Abril de 1913.—*Manuel de Arriaga—Alvaro de Castro.*

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos dos artigos 48.º, 145.º e 148.º do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar:

Artigo 1.º Ficam proibidos os presbíteros António Maria Esteves, pároco da freguesia de Paradela, João Baptista Rodrigues, pároco da freguesia de Sanhoane, e Francisco António de Oliveira, pároco da freguesia de Travanca, todos do concelho de Mogadouro, distrito de Bragança, de residir durante seis meses, dentro dos limites do referido concelho, além de perderem os benefícios materiais do Estado, e sem prejuízo do procedimento criminal que no caso couber.

Art. 2.º São-lhes concedidos cinco dias, a contar da publicação deste decreto no *Diário do Governo*, para saírem do mencionado concelho.

Paços do Governo da República, em 29 de Abril de 1913.—*Manuel de Arriaga—Alvaro de Castro.*

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos dos artigos 48.º, 145.º e 148.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar:

Artigo 1.º Ficam proibidos os presbíteres Domingos do Patrocínio Pires Peito, pároco da freguesia da Bamposta e Ernesto Baptista Canguero, pároco da freguesia de Urrós, ambos do concelho de Mogadouro, distrito de Bragança, de residirem durante quatro meses dentro dos limites do referido concelho e dos limitrofes, além de perderem os benefícios materiais do Estado, e sem prejuízo do procedimento criminal que no caso couber.

Art. 2.º São-lhes concedidos cinco dias, a contar da publicação deste decreto no *Diário do Governo*, para saírem do mencionado concelho e dos limitrofes.

Paços do Governo da República, em 29 de Abril de 1913.—*Manuel de Arriaga—Alvaro de Castro.*

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos dos artigos 48.º e 146.º do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911 hei por bem decretar:

Artigo 1.º Fica proibido o presbítero António José

Baptista Félix, pároco da freguesia de Poiares, do concelho de Ponte do Lima, distrito de Viana do Castelo, de residir durante seis meses dentro dos limites do referido concelho e limitrofes, além de perder os benefícios materiais do Estado, e sem prejuízo do procedimento criminal que no caso couber.

Art. 2.º É-lhe concedido o prazo de cinco dias, a contar da publicação deste decreto no *Diário do Governo*, para sair do mencionado concelho e limitrofes.

Paços do Governo da República, em 29 de Abril de 1913.—*Manuel de Arriaga—Alvaro de Castro.*

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos dos artigos 48.º e 146.º do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar:

Artigo 1.º Fica proibido o presbítero Manuel Martins Lobo, pároco da freguesia de S. Pedro dos Arcos, do concelho de Ponte do Lima, distrito de Viana do Castelo, de residir durante seis meses dentro dos limites do referido concelho e limitrofes, além de perder os benefícios materiais do Estado, e sem prejuízo do procedimento criminal que no caso couber.

Art. 2.º É-lhe concedido o prazo de cinco dias, a contar da publicação deste decreto no *Diário do Governo*, para sair do mencionado concelho e limitrofes.

Paços do Governo da República, em 29 de Abril de 1913.—*Manuel de Arriaga—Alvaro de Castro.*

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos dos artigos 48.º, 145.º, 147.º e 148.º do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar:

Artigo 1.º Fica proibido o presbítero Arnaldo Tomé dos Santos Rebelo, pároco da freguesia de Barreiros, do concelho da Maia, distrito do Porto, de residir durante seis meses dentro dos limites do referido concelho, além de perder os benefícios materiais do Estado.

Art. 2.º É-lhe concedido o prazo de cinco dias, a contar da publicação deste decreto no *Diário do Governo*, para sair do mencionado concelho.

Paços do Governo da República, em 29 de Abril de 1913.—*Manuel de Arriaga—Alvaro de Castro.*

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos dos artigos 48.º, 146.º e outros do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar:

Artigo 1.º Fica proibido o presbítero Félix Francisco Pires, pároco da freguesia da Póvoa, do concelho de Miranda do Douro, distrito de Bragança, de residir, durante oito meses, dentro dos limites do referido concelho e limitrofes, além de perder os benefícios materiais do Estado.

Art. 2.º É-lhe concedido o prazo de cinco dias, a contar da publicação deste decreto no *Diário do Governo*, para sair do mencionado concelho e limitrofes.

Paços do Governo da República, em 29 de Abril de 1913.—*Manuel de Arriaga—Alvaro de Castro.*

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos dos artigos 139.º, n.º 2.º, do Código Penal, e 13.º e 146.º do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar:

Artigo 1.º Fica proibido o presbítero Francisco Alberto de Almeida, pároco da freguesia de Alpalhão, do concelho de Nisa, distrito de Portalegre, de residir, durante seis meses, dentro dos limites desse distrito, além de perder os benefícios materiais do Estado, e sem prejuízo do procedimento criminal que no caso couber.

Art. 2.º É-lhe concedido o prazo de cinco dias, a contar da publicação deste decreto no *Diário do Governo*, para sair do referido distrito.

Paços do Governo da República, em 29 de Abril de 1913.—*Manuel de Arriaga—Alvaro de Castro.*

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 146.º do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar:

Artigo 1.º Fica proibido o presbítero Adriano dos Santos Carvalho, pároco da freguesia da Várzea de Góis, do concelho de Góis, distrito de Coimbra, de residir durante cinco meses dentro dos limites do referido concelho e limitrofes, além de perder os benefícios materiais do Estado, e sem prejuízo do procedimento criminal que no caso couber.

Art. 2.º É-lhe concedido o prazo de cinco dias, a contar da publicação deste decreto no *Diário do Governo*, para sair do mencionado concelho e limitrofes.

Paços do Governo da República, em 29 de Abril de 1913.—*Manuel de Arriaga—Alvaro de Castro.*

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos dos artigos 48.º e 145.º e seguintes do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar:

Artigo 1.º Fica proibido o presbítero Bento Lopes de Carvalho, pároco da freguesia de S. Miguel das Caldas, do concelho de Guimarães, distrito de Braga, de residir durante três meses dentro dos limites do referido concelho e limitrofes, além de perder os benefícios materiais do Estado.

Art. 2.º É-lhe concedido o prazo de cinco dias, a contar da publicação deste decreto no *Diário do Governo*, para sair do mencionado concelho e limitrofes.

Paços do Governo da República, em 29 de Abril de 1913.—*Manuel de Arriaga—Alvaro de Castro.*

Sobre proposta do Ministro da Justiça, e nos termos dos artigos 48.º, 146.º e outros do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar:

Artigo 1.º Fica proibido o presbítero Carlos de Freitas, pároco encomendado da freguesia de Porto Santo, no concelho desta denominação, distrito do Funchal, de residir durante seis meses dentro dos limites do mesmo concelho, além de perder os benefícios materiais do Estado, e sem prejuízo do procedimento criminal que no caso couber.

Art. 2.º O governador civil do referido distrito adoptará as providências necessárias para que o presbítero Carlos de Freitas saia do concelho de Porto Santo no prazo mais curto possível, atenta a circunstância de ter de retirar-se por via marítima.

Paços do Governo da República, em 29 de Abril de 1913.—*Manuel de Arriaga—Alvaro de Castro.*

#### Despacho efectuado em 24 de Abril último

Nos termos e ao abrigo dos artigos 17.º e seguintes, do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911, e artigo 2.º da lei de 10 de Julho último — aprovados os estatutos da Associação Cultural Fraternidade, com sede na freguesia de Vila Cortez da Serra, do concelho de Gouveia, distrito da Guarda.

Direcção Geral dos Eclesiásticos, em 1 de Maio de 1913.—O Director Geral, *José Caldas.*

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Secretaria Geral

A requerimento do advogado dos recorrentes e por acôrdo do advogado da recorrida, determinou S. Ex.ª o Sr. Ministro das Finanças, por despacho de ontem, que fosse adiada para o próximo dia 8 do corrente, às onze horas, na sala das arrematações deste Ministério, a reunião, marcada para hoje, do Tribunal Arbitral de 2.ª instância que há-de julgar o recurso interposto por Filipe Benício Cunhal e outros antigos empregados da extinta Administração Geral dos Tabacos, contra a decisão arbitral proferida em 15 de Fevereiro de 1912.

O que se publica para conhecimento dos interessados. Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 1 de Maio de 1913.—O Secretário Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy.*

#### Direcção Geral da Fazenda Pública

##### 3.ª Repartição

Por despacho desta data:

António da Silva Casquilho, tesoureiro da Fazenda Pública no concelho de Peniche — aprovada a sua caução.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 30 de Abril de 1913.—O Director Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy.*

#### Direcção Geral da Contabilidade Pública

##### 2.ª Repartição

Anuncia-se, em observância do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido Maria Eduarda da Silva Melo, o pagamento do que ficou em dívida a seu marido, Miguel Tasso de Melo, como soldado reformado da guarda fiscal, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito à percepção do indicado débito ou de parte dele, requeira pela 2.ª Repartição desta Direcção Geral dentro do prazo de trinta dias findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 30 de Abril de 1913.—O Director Geral, *André Navarro.*

Anuncia-se, em observância do decreto, com força de lei, de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido Maria do Espírito Santo da Silveira, casada, residente em Angra de Heroísmo, o pagamento do que ficou em dívida a seu pai, José António da Silveira, como remador reformado da Alfândega, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito à percepção do indicado débito, ou de parte dele, requeira pela 2.ª Repartição desta Direcção Geral, no prazo de sessenta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 30 de Abril de 1913.—O Director Geral, *André Navarro.*

Anuncia-se, em observância do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido Sofia das Dores Paredes Ferreira, por si e como administradora duma filha menor, o pagamento do que ficou em dívida a seu marido e pai, António Camilo Augusto Ferreira, como escriptorário do quadro especial da Alfândega de Lisboa, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito à percepção do indicado débito ou de parte dele, requeira pela 2.ª Repartição desta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 30 de Abril de 1913.—*André Navarro.*

Anuncia-se, em observância do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido, Maria Alexandrina Cardoso, viúva, residente em Tarouca, o pagamento do que ficou em dívida a seu filho, António Cardoso da Costa, solteiro, na qualidade de aspirante da